



## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente  
Celmar Rech - Vice Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
2ª Câmara.....	1
Acórdão.....	1
Ata .....	8
Atos .....	31
Atos da Presidência.....	31
Portaria.....	31
Artigo 30.....	31

### Decisões

#### 2ª Câmara

#### Acórdão

[Processo - 200400006013544/204-01](#)

### Acórdão 2646/2018

Processo n.º: 200400006013544/204-01

Interessado: Donizete Fernandes dos Santos

Assunto: Pensão - Concessão

EMENTA: REVISÃO DE PENSÃO. DEPENDENTE. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV LEI ESTADUAL N.º 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 200400006013544/204-01, que tratam de requerimento de revisão de pensão de Aldalina Pires dos Santos Fernandes, cônjuge do ex-servidor Donizete Fernandes dos Santos, aposentado no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria da Educação.

E, nos moldes do Despacho de fls. 245, considerá-los fixados na quantia mensal de R\$ 3.135,86 (três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a Memória de Cálculo elaborado às fls. 244,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de revisão de pensão a ALDALINA PIRES DOS SANTOS FERNANDES, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin**

**Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 200600003014477/204-01](#)

**Acórdão 2647/2018**

Processo nº: 200600003014477/204-01  
Interessado: José Chaul Junior  
Assunto: Aposentadoria/ Concessão  
EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV, LEI ESTADUAL Nº 16.168/2007.  
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 200600003014477/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de José Chaul Junior, no emprego público de Engenheiro civil Sênior XIII M, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. E, nos moldes do despacho de fls. 169, considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 73.136,36 (setenta e três mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 167,  
ACORDA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no emprego público de Engenheiro civil Sênior XIII M, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em nome de JOSÉ CHAUL JUNIOR, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.  
À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201400005012381/204-01](#)

**Acórdão 2648/2018**

Processo nº: 201400005012381/204-01  
Interessado: Wanya Carneiro Di Oliveira  
Assunto: Aposentadoria/ Concessão  
EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV, LEI ESTADUAL Nº 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201400005012381/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de Wanya Carneiro Di Oliveira, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, classe "A", padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

E, nos moldes do despacho de fls. 84, considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 61.454,28 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 81,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, classe "A", padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, em nome de WANYA CARNEIRO DI OLIVEIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201600005002740/204-01](#)

**Acórdão 2649/2018**

Processo nº: 201600005002740/204-01

Interessado: Maria Nilda Alves Guimarães  
Assunto: Aposentadoria/ Concessão  
EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV, LEI ESTADUAL Nº 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600005002740/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de Maria Nilda Alves Guimarães, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, classe B, padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão de Planejamento. E, nos moldes do despacho de fls. 70, considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 25.160,02 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais e dois centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 67,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, classe B, padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão de Planejamento, em nome de MARIA NILDA ALVES GUIMARÃES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201600010014641/204-01](#)

#### **Acórdão 2650/2018**

Processo nº: 201600010014641/204-01  
Interessado: Sebastiana das Graças e Souza  
Assunto: Aposentadoria/ Concessão  
EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE.

REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV, LEI ESTADUAL Nº 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600010014641/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de Sebastiana das Graças e Souza, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 56, considerá-los fixados a quantia anual de R\$ 61.127,47 (sessenta e um mil, cento e vinte sete reais e quarenta e sete centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 53,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de SEBASTIANA DAS GRAÇAS E SOUZA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201600010015754/204-01](#)

#### **Acórdão 2651/2018**

Processo nº: 201600010015754/204-01  
Interessado: Maria Abadia Ferreira  
Assunto: Aposentadoria/ Concessão  
EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV, LEI ESTADUAL Nº 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600010015754/204-01, que tratam de

requerimento de concessão de aposentadoria de Maria Abadia Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 38, considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 16.504,56 (dezesseis mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 35,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de MARIA ABADIA FERREIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201111129006263/205-01](#)

#### **Acórdão 2652/2018**

Processo n.º: 201111129006263/205-01

Interessado: Onésia Fernandes Pereira

Assunto: Pensão - Concessão

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO. VIÚVA. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV LEI ESTADUAL N.º 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201111129006263/205-01, que tratam de requerimento de concessão de pensão de Onésia Fernandes Pereira, viúva de Osvaldo Pereira, aposentado no cargo de Condutor de Veículos M-2, do Quadro de Pessoal do Gabinete Civil da Governadoria.

E, nos moldes do Despacho de fls. 31, considerá-los fixados de na quantia mensal de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), acordo com a Memória de Cálculo elaborado às fls. 30, ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Motorista, Referência Base, da Secretaria de Estado da Administração; aposentadoria no cargo de Condutor de Veículos M-2, do Gabinete Civil da Governadoria em nome de Osvaldo Pereira e de concessão de pensão a ONÉSIA FERNANDES PEREIRA, determinando os seus registros, nos termos da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201311129004719/205-01](#)

#### **Acórdão 2653/2018**

Processo n.º: 201311129004719/205-01

Interessado: João Carlos de Moraes

Assunto: Pensão - Concessão

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO. VIÚVO. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV LEI ESTADUAL N.º 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201311129004719/205-01, que tratam de requerimento de concessão de pensão de João Carlos de Moraes, viúvo de Galdina Nogueira da Silva Moraes, aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

E, nos moldes do Despacho de fls. 29, considerá-los fixados na quantia mensal de R\$ 898,21 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), de acordo

com a Memória de Cálculo elaborado às fls. 28,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a JOÃO CARLOS DE MORAIS, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

, Presidente,

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201711129000683/205-01](#)

#### **Acórdão 2654/2018**

Processo n.º: 201711129000683/205-01

Interessado: Urias Barbosa da Silva

Assunto: Pensão - Concessão

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO. VIÚVO. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. ART. 1º, IV LEI ESTADUAL N.º 16.168/2007.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201711129000683/205-01, que tratam de requerimento de concessão de pensão de Urias Barbosa da Silva, viúvo de Nelly Pinheiro da Silva, aposentada no cargo de Auxiliar de Administração, Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do Despacho de fls. 29, considerá-los fixados na quantia mensal de R\$ 2.002,06 (dois mil e dois reais e seis centavos), de acordo com a Memória de Cálculo elaborado às fls. 28,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a URIAS BARBOSA DA SILVA, determinando o seu registro,

nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201400022034560/204-01](#)

#### **Acórdão 2655/2018**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201400022034560, que tratam do registro de aposentadoria de HORTENCIA MARIA JOSE SILVA, que trazem a Portaria n.º 1269, de 02/05/2016, fls. 178, que concedeu a aposentadoria no cargo de Assistente Administrativo, Classe B, Padrão III, do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 46.882,08 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), com fundamento legal na Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201400025009284/204-01](#)

**Acórdão 2656/2018**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201400025009284, que tratam do seguinte ato em nome de RANILDA MADALENA BRAGA:

I) Aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe D, Referência I, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 847, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 22.075, de 08 de maio de 2015.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201400025010715/204-01](#)

**Acórdão 2657/2018**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201400025010715, que tratam do seguinte ato em nome de ARAGUACY DUAILIBE LUSTOSA:

I) Aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe C, Referência III, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria n.º 1.127, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 22.093, de 03 de junho de 2015.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201500022096422/204-01](#)

**Acórdão 2658/2018**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201500022096422, que tratam do seguinte ato em nome de IVONILDES MENDES RAMOS:

I) Aposentadoria no cargo de Assistente de Saúde, Classe C, Padrão III, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 1.523, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 22.333, de 31 de maio de 2016.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária**

**da Segunda Câmara Nº 15/2018.  
Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201600025004130/204-01](#)

**Acórdão 2659/2018**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201600025004130, que tratam do seguinte ato em nome de CÂNDIDA APARECIDA DOS SANTOS:

1) Aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe C, Referência III, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 715, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 22.281, de 09 de março de 2016.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201600025043804/204-01](#)

**Acórdão 2660/2018**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201600025043804, que tratam do seguinte ato em nome de EMIVALDO MARIANO DOS SANTOS:

1) Aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe C, Referência III, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 2.237, de 1º de

agosto de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 22.378, de 03 de agosto de 2016.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

[Processo - 201500011000343/206-01](#)

**Acórdão 2661/2018**

EMENTA: Admissão e Reforma Ex-offício. Legalidade. Registro concomitante.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201500011000343, que tratam da:

1) Admissão em nome de GIOVANI CARVALHO, na graduação de Aluno Soldado BM, incluído no serviço militar a partir de 04/02/2000, conforme Boletim Geral nº 009 de 22/02/2000;

2) Reforma "ex-offício", a partir de 10 de abril de 2015, na graduação de 3º Sargento BM, conforme Portaria nº 340/2015 - CGF, de 07/08/2015, publicada no Boletim Oficial Eletrônico nº 145/2015, de 13/08/2015, no valor anual de R\$ 70.218,59 (setenta mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Apostilamento de 25/08/2015.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e reforma "ex-offício", determinando registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Processo julgado em: 28/08/2018.**

## Ata

### ATA Nº 14 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 SESSÃO ORDINÁRIA SEGUNDA CÂMARA

ATA da 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze (14) do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes a Conselheira CARLA CÍNTIA SANTILLO, o Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, o Procurador Geral de Contas, interino, FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO e MARCUS VINÍCIUS DO AMARAL, Secretário Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2018, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, comunicou que o momento seria destinado aos expedientes. O Procurador de Contas registrou que sua presença se devia em razão da ausência do Procurador escalado, Silvestre Gomes dos Anjos e, solicitou, ainda, correção do registro feito por ele na sessão passada, no sentido de que o Procurador retromencionado não esteve presente na sessão, não por falta injustificada, mas sim em razão do gozo de suas férias. O Presidente saudou o Auditor Substituto de Conselheiro Henrique Veras, que pela primeira vez participava da sessão e desejando boas-vindas. O Auditor Substituto de Conselheiro agradeceu a acolhida. A Conselheira Carla Santillo registrou cumprimentos ao Auditor Henrique Veras. Logo após, passou a

Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foram relatados os seguintes feitos:

#### APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201300025004271 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ISAC SALOMÃO BESE JÚNIOR, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais, a partir de 05 de março de 2009, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2471/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201600022052427 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSUÉ CUNHA DE ARRUDA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2472/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

#### PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201611129002104 - Trata de ato de Concessão de Pensão a



ARTHUR OSCAR ABRÃO GARCIA FERREIRA, representado por sua genitora JÚLIA CAROLINA DE ALMEIDA FERREIRA, filho menor de Oscar Charife Abrão Garcia, ex-servidor ocupante do cargo de Agente de Polícia de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Polícia Civil. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2473/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão e pensão, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”. Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foram relatados os seguintes feitos:

**APOSENTADORIA - CONCESSÃO:**

1. Processo nº 201000047003487 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CHRISPIM SILVA ARAUJO do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2474/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Juiz Substituto e de aposentadoria no cargo de Juiz de Direito 1ª Entrância, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em nome de CHRISPIM SILVA ARAÚJO, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

2. Processo nº 201400010008674 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA EULINA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 2475/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de MARIA EULINA DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

3. Processo nº 201500004019276 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOAQUIM DE MOURA FILHO, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2476/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFRE III, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome de JOAQUIM DE MOURA FILHO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

4. Processo nº 201500010000887 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CELMA DE OLIVEIRA BARBOSA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2477/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais AS1 e de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, Referência "K", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de CELMA DE OLIVEIRA BARBOSA, determinando os seus registros, nos termos da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

5. Processo nº 201500010001988 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOANA ROSA PEREIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2478/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de JOANA ROSA PEREIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

6. Processo nº 201500010005020 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALTAIR CAMARGO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 26 de março de 2015. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2479/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de ALTAIR CAMARGO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

7. Processo nº 201500010018226 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SIRLEIDES RODRIGUES DE SOUSA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2480/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de SIRLEIDES RODRIGUES DE SOUSA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

8. Processo nº 201600010004225 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ITACI CARDOSO DE OLIVEIRA MILHOMEM, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2481/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, nível II,

Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de ITACI CARDOSO DE OLIVEIRA MILHOMEM, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

9. Processo nº 201600010015170 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WADNA LOPES DA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2482/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de WADNA LOPES DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

10. Processo nº 201600010015196 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MÔNIA ANTUNES BUENO DE CASTRO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2483/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Cirurgião-Dentista, nível IV, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de MONICA ANTUNES BUENO DE CASTRO,

determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

11. Processo nº 201600010016074 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DINAMERICA GARCEZ GUALBERTO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2484/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de Dinamérica Garcez Gualberto, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

12. Processo nº 201600010016500 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDSON MARINS DA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2485/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico em Laboratório, nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de EDSON MARINS DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

13. Processo nº 201600010020855 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCOS CORREIA VASCONCELOS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2486/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico em Laboratório, nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de MARCOS CORREIA VASCONCELOS, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

Assumiu a Presidência dos trabalhos a Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, para que o titular pudesse relatar os processos de sua responsabilidade.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

#### APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201400007007059 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GUILHEMAR CUSTÓDIO RIBEIRO, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2487/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201400022160829 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ODAIR DE OLIVEIRA ARAUJO, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais, a partir de 08 de outubro de 2014. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2488/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201400036006783 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2489/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201400036006784 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SANDRA REGINA PEREIRA NUNES DE MELO, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2490/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201400036006785 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2491/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201400047000322 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCOS DE ALENCASTRO COSTA, requer aposentadoria por invalidez. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2492/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201500007001249 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARLÍVIA GONÇALVES DA SILVA COSTA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Federal nº 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006,

asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2493/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201500007001332 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AMILTON RODRIGUES GUIMARÃES, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II do §4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2494/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201500007002611 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HELDER PEREIRA BARBOSA, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art.40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2495/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste

Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201500007002611 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HELDER PEREIRA BARBOSA, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art.40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2495/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201500007002997 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DAGOBERTO NOGUEIRA DA COSTA, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art.40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2496/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201500007003590 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e Lei Federal nº 51/1985, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto.

Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2497/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201500007004807 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GERALDO MAGELA DE CASTRO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Federal nº 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2498/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201500036000156 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARILUCE TEIXEIRA DE ARAÚJO SKAF, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2499/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201500036001875 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ARNALDO COELHO, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2500/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

16. Processo nº 201500047000956 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA MARIA BORGES PEREIRA BATISTA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL-GO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2582/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, bem como a anotação quanto à anulação do contrato de trabalho mencionado no bojo do voto. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

17. Processo nº 201600007000080 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ ELESBON MAMEDES RIBEIRO, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art.40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2501/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua

Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

18. Processo nº 201600007003046 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIANA GONÇALVES DA SILVA MARTINS, do quadro de pessoal da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art.40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2502/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

19. Processo nº 201600007003326 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CARLOS EDUARDO CHAVES GALLIETA, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2503/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

20. Processo nº 201600007003660 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IAENO CUNHA SILVA MELO, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e

Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2504/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201600022023513 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LÚCIA BATISTA DA SILVA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2505/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201600022074064 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUZIA JUSCELINA FERREIRA DO COUTO, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2506/2018 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201600025098322 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DA GLÓRIA NUNES, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2507/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 201411129009614 - Trata de Revisão da Aposentadoria concedida à APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento nas disposições do art. 151-A da Lei Complementar nº 77/2010, acrescido pela Lei Complementar nº 114/2015, a fim de converter os proventos de sua aposentadoria de proporcionais para integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2576/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### REFORMA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201600002001000 - Trata de Reforma "Ex-Offício" por incapacidade física de HAROLDO ALVES CARNEIRO VAZ, 3º SGT PMGO 28.070, do Comando de Operações de Divisa - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2575/2018,



aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### REFORMA - REVISÃO:

1. Processo nº 199300002000030 - Trata de Retificação da Portaria nº 122/PM-058/03-DAAF - 29MAR2004, que reformou "Ex-Officio" o SD PM REF. RG 12.000 Pedro Fernandes Guimarães, em razão de sua promoção por ato de bravura à graduação de CABO PM, conforme prevê a Lei nº 18.182, de 01 de outubro de 2013. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2574/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201200002001326 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ADÉLIA ALVES, 3º Sargento PM RG: 19.870, do RPMON, de Goiânia- GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2508/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201400002000040 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MAURÍLIO DE

CARVALHO, 2º TEN PM RG Nº 14.759, do 1º CRPM, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2509/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201500002000965 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a FRANCISCO RODRIGUES DOS REIS, SOLDADO PM RG 26.456, do 13º CRPM - Águas Lindas de Goiás - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2510/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201500002001027 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA, MAJOR PM RG Nº 15.376, do 21º BPM, de Planaltina (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2511/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201500002001071 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, BPMROTAM - Goiânia - (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2512/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

6. Processo nº 201500002001194 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MIRAIR ANDRADE DE OLIVEIRA, 2º SGT PM RG nº 16.813, da CAL, de Goiânia-GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2513/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

7. Processo nº 201500002001291 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA, TENENTE CORONEL PM RG 18.014, do 2º BPMRv - Firminópolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2514/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins

legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

8. Processo nº 201600002000212 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALBERTO SANTOS DA SILVA BRAGA, Capitão PM RG 19.197, do 3º BPM de Porangatu (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2515/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

9. Processo nº 201600002000359 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a DIVINO JOSÉ PINTO, Major PM RG 19.304, do Gabinete Militar da Governadoria, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2516/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

10. Processo nº 201600002000433 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA CAMARGO SILVA, 2º SARGENTO PM RG 17.609, do CALTI - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2517/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201600002000736 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ERMIVAL MARQUES DOS REIS - Sub Ten PMGO RG.: 19.446, do 1º Batalhão Rodoviário - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2518/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201600002000791 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a GENIVAL REGE DE ARAÚJO, SUBTENENTE PM RG 18.110, do 21º BATALHÃO - Planaltina - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2519/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201600002000806 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a SINAIR GONÇALVES, 2º Sargento PM 19.267, da 40ª CIPM, de Ipameri (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 2520/2018 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 1950/18,

estabelecendo que onde se lê “Transferência para a reserva: 2º Sargento”, leia-se “Transferência para a reserva: 1º Sargento”. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201600002000865 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDIVALDO RAMOS DA SILVA, 2º SARGENTO PM RG Nº 20.136, da CAPM, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2521/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201600002000885 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a AILSON BATISTA DOS SANTOS, Subtenente PM RG 19.847 - da 17º Batalhão, de Águas Lindas (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2522/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

16. Processo nº 201600002000904 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a AIRTON OLIVEIRA DE FREITAS, 2º SARGENTO PM RG Nº 19.791, da 36ª CIPM, de Padre Bernardo (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2523/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os

referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201600002000942 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a TEREZA GORETE BARREIRA DE SOUSA SILVA, 1º Sargento PM RG 17.635, do BPMTRAN, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2524/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201600002000947 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a FERNANDO GONÇALVES DOS REIS, 2º SARGENTO PM RG 15.980, do 11º BPM, de Pires do Rio (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2525/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201600002000951 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ANTÔNIO MONTEIRO MACIEL, 1º Sargento PM 23.580 do 20º BPM - Valparaíso de Goiás - Go, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2526/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201600002000955 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ RIBEIRO DA ABADIA - Subtenente PM 17.824, do Colégio Militar- Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2527/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201600002000958 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a RONALDO VAZ LEANDRO, 2º Sargento PM RG 18.008 da 1ª Companhia, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2528/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201600002001044 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a REINALDO HONORATO CAMPOS, MAJ PMGO 20,113, do 4º BPM - Anápolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2529/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante

as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201600002001045 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a SILVIO BATISTA GONÇALVES, Capitão PM RG 20.877, do Comando de Ensino de Itaberaí (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2530/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201600002001082 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MARCOS ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA, 1º Tenente PM RG: 16.477, da APM, de Goiânia- GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2531/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

25. Processo nº 201600002001083 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MÁRCIA BEZERRA DE FREITAS, 1º Sargento PM RG: 19.895, da Corregedoria de Goiânia Goiás, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2532/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos

integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

26. Processo nº 201600002001085 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ITAMAR XAVIER DE SOUZA, Subtenente PM RG 21.042, do CPC de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2533/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

27. Processo nº 201600002001092 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ADELSON FERREIRA DO PRADO, 2º Sargento PM 21.434, do 25º BPM, de Palmeiras (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2534/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

28. Processo nº 201600002001162 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ZÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, 2º SGT PMGO 22.681, do 1º BPMRv - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2535/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

29. Processo nº 201600002001163 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JESUS JOSÉ DE FARIA, 3º Sargento PM RG 22.274, do 29º BPM, de Goiatuba (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2536/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

30. Processo nº 201600002001174 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOÃO BATISTA DO CARMO, Subtenente PM RG 23.445, da 10ª Companhia, de Morrinhos (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2537/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

31. Processo nº 201600002001182 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOÃO GOMES DA SILVA FILHO, 1º TEN PM RG 17.920, da CAPM, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2538/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

32. Processo nº 201600002001187 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLÁUDIO VINICIUS SILVA, Major PM RG 24.349, do 1º BPMRV, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2539/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

33. Processo nº 201600002001198 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDVALDO XAVIER DE SANTANA, 2º SARGENTO PM RG 18.848, do 32º BATALHÃO - Jussara - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2540/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

34. Processo nº 201600002001201 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a LAURO RODRIGUES CERQUEIRA JUNIOR, Capitão PM RG 18.747 do CGF, Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2541/2018, aprovado por

unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

35. Processo nº 201600002001202 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLÉCIO ALVES BRANDÃO - 2º SGT PMGO RG. 19.182, da 1ª CIPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2542/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

36. Processo nº 201600002001257 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLAUDINEI ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO, 1º SARGENTO PM RG 17.686, do COMANDO DE SAÚDE - CS - CS - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2543/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

37. Processo nº 201600002001302 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EMERSON FURTADO, 3º SARGENTO PM RG 24.916, do 18º BPM - Catalão - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto.

Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2544/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

38. Processo nº 201600002001303 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLEIDIMAR RODRIGUES COELHO DE ALMEIDA, 1º Sargento PM RG nº 18.580, do COPOM, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2545/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

39. Processo nº 201600002001304 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a NATAL JORGE DOS SANTOS, SUB TEN PM RG 19.368, APM/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2546/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

40. Processo nº 201600002001305 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a OLVANDE BUENO DE JESUS, SUB TEN PM RG 18.620, do 1º

BPMRv, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2547/2018 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

41. Processo nº 201600002001306 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CARLOS ROBERTO LEONEL ROSA, 3º Sargento PM RG 21.450 da 21º CIPM, de Santa Helena de Goiás (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2548/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

42. Processo nº 201600002001310 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a PAULO CÉZAR ROSA, 2º Sargento PM RG Nº 21.731, do 18º BPM, de Catalão (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2549/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

43. Processo nº 201600002001311 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a WASHINGTON NEVES

DE OLIVEIRA, SUB TENENTE PM RG 21.521, da 5º CIPM - Indiará - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2550/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

44. Processo nº 201600002001313 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a VALDECI PEIXOTO VIEIRA, 2º SARGENTO PM RG 22.775, do 22º BATALHÃO - Trindade - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2551/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

45. Processo nº 201600002001314 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a NILDECI XAVIER DE OLIVEIRA BARRROS - SUB TEN PM RG 20.300, da Assistência Policial Militar do Tribunal de Justiça, Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2552/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.



46. Processo nº 201600002001316 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ELY RODRIGUES DE OLIVEIRA - 1º SGT PMGO RG. 15.021, do 26º BPM - Caldas Novas - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2553/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

47. Processo nº 201600002001333 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a DIVINEIS ROSA TEIXEIRA, MAJOR PM RG: 17.565, da Base Administrativa, de Goiânia- GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2554/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

48. Processo nº 201600002001356 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CLÁUDIO ANTÔNIO BERTOLDO, 2º Sargento PM RG 19.478, do 26º BPM, de Caldas Novas - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2555/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins

legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

49. Processo nº 201600002001373 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a REINALTO FRANCISCO DE CASTRO, 1º SGT PMGO 17.724, do 13º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2556/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

50. Processo nº 201600002001393 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDSON COLODINO DA SILVA - 2º SGT PMGO RG. 22.641, do CPC - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2557/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

51. Processo nº 201600002001399 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a SEBASTIÃO DOMINGUES RODRIGUES, 2º Sargento PM RG nº 22.202, do 12º BPM, de Iporá (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2558/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento

Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

52. Processo nº 201600002001401 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a WARLEY SANTOS SILVA, 1º SARGENTO PM 20.541, do 13º BPM, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2559/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

53. Processo nº 201600002001451 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a HELENILDO SILVA TEIXEIRA, 2º Sargento PM RG: 22.272, da 10º CIPM, de Morrinhos- GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2560/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

54. Processo nº 201600002001453 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, 2º SGT PMGO 18.509, da Assistência da Casa Militar, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2561/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro,

nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

55. Processo nº 201600002001492 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a GILBERTO SOUZA PEREIRA, 2º SARGENTO PM RG 18.912, do 5º BATALHÃO - Itumbiara - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2562/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

56. Processo nº 201600002001508 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ELISMAR GABRIEL DA SILVA - 2º SGT PMGO RG. 18.887, do 12º BPM - Iporá - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 2563/2018 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

57. Processo nº 201600002001509 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a NILSON ALVES PRADO - 2º SGT PMGO RG. 20.004, da 22ª CIPM - Ceres - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2564/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro,

nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

58. Processo nº 201600002001570 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a NILSON PEREIRA DA COSTA, 2º SGT PM RG 18.861, do 12º BPM - Iporá - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2565/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

59. Processo nº 201600002001585 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSELITO ALVES BEZERRA, 2º Sargento PM RG 16.716, do 14º BPM, de Uruaçu (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2566/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

60. Processo nº 201600002001673 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDIONES GONÇALVES NEVES, 2º SARGENTO PM RG 22.264, do CPMG-DR - Itumbiara - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2567/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

61. Processo nº 201600002001753 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JAIR ROSA DA CUNHA, 3º SARGENTO PM RG 20.815, da 10ª COMPANHIA - Morrinhos - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2568/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

62. Processo nº 201600002001757 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a SELMAR CELESTINO EVANGELISTA, Subtenente PM 20.501, do COPOM em Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2569/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

63. Processo nº 201600011000335 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MESQUITA DE AMORIM, 1º Sargento QPC, da 3ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 3ª CIBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2570/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante

as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

64. Processo nº 201600011000889 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a WILSON NERES PEREIRA, 1º Sargento RG 00.918, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2571/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

65. Processo nº 201600011000910 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ROBERTO LOPES DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2572/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

RELATÓRIOS LRF - RREO:

1. Processo nº 201800047001113 - Trata do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), referente ao 2º Bimestre de 2018. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2573/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as

razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório e determinar as seguintes providências: a) NOTIFICAR o Secretário de Estado da Fazenda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, evidencie as reestimativas de receita na coluna Previsão Atualizada e o valor do superávit financeiro utilizado para abertura de crédito adicional no sistema contábil e no Anexo 1 do RREO 2º Bimestre de 2018, por estar em desacordo com o art. 1º da Resolução nº 9/2016; utilize o saldo dos Juros e Encargos Passivos pelo regime de competência para apuração do Resultado Nominal acima da linha e Resultado Primário abaixo da linha, por estar em desacordo com o art. 1º da Resolução nº 9/2016; e, também, para que exclua do cálculo da Receita Corrente Líquida todas as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores, por estar em desacordo com o § 3, do artigo 2º, da LRF, com a retificação do cálculo da RCL do 1º Bimestre de 2018 e republicação do Anexo 3 no Diário Oficial do Estado e portal Goiás Transparente; adotadas as sobreditas retificações, providencie a republicação dos demonstrativos com as correções necessárias, evidenciando as alterações em notas explicativas. b) NOTIFICAR o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento para que avalie a necessidade de reduzir créditos orçamentários com vistas a garantir o equilíbrio econômico das contas públicas; c) EXPEDIR ALERTA ao Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás: a) com fundamento no inciso V, § 1º, artigo 59, da LRF, de que estão sendo abertos créditos adicionais em aparente desconformidade com o artigo 43, da Lei nº 4.320/64, e o artigo 15, da Lei nº 19.801/17, com o possível comprometimento das metas de resultado primário e nominal; b) com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 59 c/c artigo 9º, da LRF, a respeito da possibilidade da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o que exige que sejam adotadas as medidas necessárias para limitação de empenho e movimentação financeira, atendidas as disposições do artigo 55 da LDO; c) com fundamento no inciso V, § 1º, artigo 59, da LRF, quanto à necessidade de providências para assegurar o cumprimento do índice de saúde até o final do exercício. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

A Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, devolveu a presidência da SEGUNDA CÂMARA ao seu titular.

Reassumiu a presidência o Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA e, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Helder Valin nos processos abaixo relacionados, convocou o Auditor Substituto de Conselheiro HENRIQUE VERAS, nos termos do parágrafo único, do art. 53 do Regimento Interno desta Corte, para participar da Sessão.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foram relatados os seguintes feitos:

**APOSENTADORIA - CONCESSÃO:**

1. Processo nº 201300047003605 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ADALICE MAIA DOS SANTOS, da Assembleia Legislativa. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2577/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201400047000597 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a PAULINA ARANHA RIBEIRO, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 104, § 1º, da Resolução nº 1.073/2001, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2578/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201400047000599 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ILDA DE PAULA FARIA ROCHA, da

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e na Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2579/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

Assumiu a Presidência dos trabalhos a Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, para que o titular pudesse relatar os processos de sua responsabilidade.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

**APOSENTADORIA - CONCESSÃO:**

1. Processo nº 201300047002014 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GRACIARA MATOS DE AZEVEDO, da Assembleia Legislativa. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2580/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201300047004115 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA CESAR, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2581/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante

as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201500047000956 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA MARIA BORGES PEREIRA BATISTA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL-GO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2582/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, bem como a anulação quanto à anulação do contrato de trabalho mencionado no bojo do voto. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201600047000535 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CARMILENE GONÇALVES DE BRITO, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 58 da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais, a partir de 29 de fevereiro de 2016. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2583/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201600047000539 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NAIR MENDONÇA DE SOUSA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 58

da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais, a partir de 26 de fevereiro de 2016. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 2584/2018 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201600047001619 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ORLANDO GOMES BARBOSA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2585/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201600047002130 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CÉLIA MARIA DE SOUSA LOPES, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e artigo 58 da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2586/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201600047002301 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDILEUZA DANTAS DA SILVA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL), com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2587/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201600047002323 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA MARIA DOS SANTOS DIAS, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e artigo 58 da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2588/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 21 de agosto de 2018, às 09 horas e 30 min.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Helder Valin Barbosa e Flávio Lúcio Rodrigues da Silva (Art.143, Parágrafo Único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 15/2018. Ata aprovada em: 28/08/2018.**

**Atos  
Atos da Presidência  
Portaria**

**PORTARIA Nº 738/2018**

Dispõe acerca da designação de servidores para comporem a Comissão de Estudo para desenvolvimento de ato resolutivo que estabeleça critérios respectivos a concessão de licença para frequência de cursos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente a conferida pelo art. 15, incisos IV e V da Lei Orgânica, e o art. 23, incisos XXVI e XXXIV de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 31, III da Portaria/TCE nº 023/2013 e o art. 249 da Lei Estadual nº 10.460/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios respectivos a concessão de licença para frequência de cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Treinamento ou Aperfeiçoamento profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudo, composta pelos seguintes servidores:

I. Nara Rodrigues Silva - Presidente

II. Luciano Roque - Membro

III. Suellen Carina Lopes - Membro

IV. Valeska Rodrigues da Cunha - Membro

Art. 2º Compete à Comissão, elaborar minuta de ato resolutivo, estabelecendo critérios respectivos a concessão de licença para frequência de cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Treinamento ou Aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão referido do estudo, a contar da publicação desta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE-GO, Goiânia, aos 17 do mês de agosto do ano de 2018.

Conselheiro Kennedy Trindade  
**Presidente**

**Artigo 30**

## Artigo 30

2º Trimestre de 2018

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

• Este Relatório Consolidado é divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para livre consulta nos termos do § 1º, do art. 30 da Constituição Estadual, sendo os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentadas neste documento.

• Esta publicação apresenta o relatório contendo todas as informações demandadas pelo art. 30 da Constituição do Estado de Goiás.

## LEGENDA

QT - Quantitativo o até o trimestre - quantidade de servidores existente no órgão no último dia do último mês anterior ao trimestre em referência.

QA - Quantitativo o atual: quantidade de servidores existentes no órgão no último mês pertencente ao trimestre em referência.

I - inclusões

E - exclusões

1. Inciso I: O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele.

## 1.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	362	0	5	357	3.052	449	355	3.146	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	150	0	0	150	43	2	2	43	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	2.815	254	298	2.771	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	84	6	2	88	82	13	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	3.617	6	43	3.580	0	0	0	0	0	0	0	0	49	8	3	54
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	19	1.490	22	1.487	6	43	0	49	0	99	1	98	0	2.061	0	2.061
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0	5	3	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM	5	0	1	4	123	0	0	123	0	0	0	0	0	0	0	0
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	0	0	0	0	22	8	5	25	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	13.884	356	320	13.920	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	1.476	12	11	1.477	494	22	4	512	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	197	1	3	195	37	7	1	43	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	773	4	47	730	509	38	113	434	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	13	0	1	12	93	5	0	98	33	0	0	33	67	36	29	74
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	28.651	0	1.069	27.582	41	7	3	45	0	0	0	0	18.559	2.881	1.388	20.052
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0	40	7	5	42	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.261	1	9	1.253	5	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	6.408	8	51	6.365	510	3	12	501	0	0	0	0	7	0	0	7
SECRETARIA DE ESTADO DA	2.214	15	1.497	732	9	5	7	7	0	0	0	0	2.087	0	2.080	7



ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SEGURANÇA PÚBLICA - SSP																
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	749	36	17	768	1.708	109	71	1.746	293	2	7	288	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0	88	4	11	81	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	190	0	4	186	15	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	280	0	4	276	318	3	2	319	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	315	0	3	312	140	10	7	143	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	4.643	2	17	4.628	1.253	74	72	1.255	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>68.106</b>	<b>2.191</b>	<b>3.424</b>	<b>66.873</b>	<b>8.593</b>	<b>815</b>	<b>674</b>	<b>8.734</b>	<b>327</b>	<b>101</b>	<b>8</b>	<b>420</b>	<b>20.769</b>	<b>4.986</b>	<b>3.500</b>	<b>22.255</b>

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0	3	0	2	1	39	0	0	39	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO SA - GOIASGAS	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0	103	13	38	78	121	0	0	121	5	0	1	4
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELG&T	0	0	0	0	18	0	0	18	168	0	2	166	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS SA - CEASA	0	0	0	0	3	0	0	3	24	0	0	24	0	0	0	0
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP&R	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST. GOIÁS - CASEGO	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	0	0	0	0	5	1	1	5	0	0	0	0	278	20	24	274
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	2	0	2	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EMPRESA EST. PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	18	9	1	26	28	3	1	30	2	0	0	2	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIASTELECOM	0	0	0	0	9	10	2	17	0	0	0	0	1	0	0	1
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	12	2	0	14	230	1	1	230	0	0	0	0
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	7	0	7	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS SA - METROBUS	2	1	1	2	125	8	20	113	518	0	30	488	331	13	22	322
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	0	0	0	0	15	5	4	16	5.354	170	11	5.513	78	8	7	79
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>28</b>	<b>377</b>	<b>42</b>	<b>71</b>	<b>348</b>	<b>6.456</b>	<b>171</b>	<b>44</b>	<b>6.583</b>	<b>693</b>	<b>41</b>	<b>54</b>	<b>680</b>





Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERAL DO ESTADO																
SUPERVISOR	0	0	0	0	11	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	150	0	0	150	43	2	2	43	0	0	0	0	0	0	0	0

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO BM	227	5	0	232	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE BM	117	0	1	116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO BM	415	0	0	415	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE BM	122	0	0	122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO BM	469	0	22	447	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALUNO SOLDADO	236	0	233	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO BM	495	98	0	593	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO BM	52	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO I	41	0	18	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO II	19	19	19	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL BM	11	0	3	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR BM	60	0	2	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO BM	371	129	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE BM	143	3	0	146	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL BM	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2815	254	298	2771	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	25	5	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	37	3	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	13	0	2	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E V	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E TRANSPORTES	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, LOGISTICA E MATERIAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, EXPEDICAO E ARQUIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES E CONTROLE DE PROCESSOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 1ª CATEGORIA	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 2ª CATEGORIA	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 3ª CATEGORIA	20	5	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	84	6	2	88	82	13	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0

Inativos			
QT	I	E	QA
1	0	0	1











Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM REFORMA E MODIFICAÇÕES- ENGENHARIA ELÉTRICA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JURÍDICO	22	1	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MARCENARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MECANICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA	0	0	0	0	384	21	3	402	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	8	1	0	9	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	64	0	2	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	40	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMATICA	28	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE PROGRAMADOR	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS III	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE RECEPCIONISTA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE COPA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE PORTEIRO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SEGURANCA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR MOTORISTA	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TELEFONISTA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE EXEC DE OPERACOES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE PROMOTORIA	172	1	0	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE JUSTICA	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 1 ENT	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 2 ENT	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT FINAL	94	1	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INICIAL	68	4	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INTERM	126	0	0	126	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	27	0	8	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO ASSISTENTE	106	0	0	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO AUXILIAR	486	4	0	490	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM ARQUIVO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1476</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>1477</b>	<b>494</b>	<b>22</b>	<b>4</b>	<b>512</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Inativos			
QT	I	E	QA
184	2	0	186

Pensionistas			
QT	I	E	QA
109	0	0	109





Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	43	2	33	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	9	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	16	0	4	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE II	0	0	0	0	22	2	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE III	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE IV	0	0	0	0	193	9	14	188	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	773	4	47	730	509	38	113	434	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA DE AGRONEGOCIO	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	6	14
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	3	2
ASSESSOR PARA ASSUNTO DE TURISMO II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE DE AGRONEGOCIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE GESTÃO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	0	0	0	0	22	2	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	10	3
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	7	8





































Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR III	0	0	0	0	8	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	7	5	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	8	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO-AUXILIAR DE AUDITORIA INTERNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO-TECNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO-TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE CONTROLE DE ANÁLISE DE FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRITURÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
GERÊNCIA DE APOIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CADASTRO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PATRIMÔNIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DO PROTOCOLO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE IMOBILIÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETÁRIO GERAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
SUPERVISOR	0	0	0	0	23	0	9	14	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	103	13	38	78	121	0	0	121	5	0	1	4

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	2	27	0	0	0	0
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE SUBESTAÇÃO 1 E 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	76	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	18	0	0	18	168	0	2	166	0	0	0	0

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO III	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	24	0	0	24	0	0	0	0

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR I - NM	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	2	12
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSESSOR TÉCNICO CDS-6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	116	11	8	119
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	2	5	25
AUXILIAR JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
ESCRITURÁRIO GARCOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE PROJETOS DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
GERENTE DE PROJETOS DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1









Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE B DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUINCHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
LANTERNEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	7	0	1	6
LAVADOR	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	25	3	3	25
MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	10	1	0	11
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	10	277	133	0	8	125
OPERADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	17	12	0	0	0	0
PEDREIRO EM GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PINTOR DE AUTOS	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	4	0	1	3
PINTOR DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PORTEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	16	2	1	17
PRESIDENTE DA CPL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	2
TORNEIRO MECANICO I.G.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	2	1	1	2	125	8	20	113	518	0	30	488	331	13	22	322

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	37	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	42	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	831	97	2	926	0	0	0	0
AGENTE DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
AGENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE SISTEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2.517	69	5	2.581	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	56	0	0	0	0
ANALISTA DE TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	1	48	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0
BIOQUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
BIOQUIMICO FARMACÉUTICO/ GENERALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	8	4	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
DESENHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO DE OBRAS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE RELACAO COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	1	28	0	0	0	0
ENCANADOR (OBRA CERTA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	45	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	50	71	0	2	69
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0
ENGENHEIRO MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
INSPECTOR DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0	8	0	0	0	0
LABORATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
MECANICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	82	0	0	0	0
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	2	0	3
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ODONTOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
OPERADOR DE SISTEMA TRATAMENTO AGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	953	0	2	951	0	0	0	0
PEDREIRO (OBRA CERTA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
QUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
SERVENTE (OBRA CERTA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
SONDADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	100	1	0	101	0	0	0	0
TECNICO AGRICOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	5	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	33	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	290	1	0	291	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TESOUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	15	5	4	16	5.354	170	11	5.513	78	8	7	79

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	116	0	0	116	0	0	0	0	62	0	0	62	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	34	0	0	34	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARTE FINALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	5	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	3	8	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	1	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	103	0	0	103	0	0	0	0	36	0	0	36	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	41	0	0	41	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	0	0
CHAPISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIOFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FOTOCOPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MAQUIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	7	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
REDATOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0



Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO DE INSPEÇÃO FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	597	0	4	593	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	9	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	824	0	13	811	168	12	1	179	0	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	13	0	0	13	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ESCRITURÁRIO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGULAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROGRAMADOR 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	38	0	0	38	10	1	1	10	39	0	0	39	0	0	0	0

Inativos			
QT	I	E	QA
2	0	0	2

Pensionistas			
QT	I	E	QA
2	0	0	2









Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE REGISTRO MERCANTIL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE ACESSORIA TÉCNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	235	0	7	228	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	246	0	5	241	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	364	0	3	361
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	43	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITARIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITARIA DE PORTE	38	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	968	0	2	966	0	0	0	0	0	0	0	0	894	0	21	873
GERENTE ESPECIAL	5	0	1	4	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR DE EXTENSAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR DE GRADUACAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR DE PESQUISA E POS-GRADUACAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REITOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	312	0	8	304
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	6	288
<b>Total</b>	<b>1541</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>1526</b>	<b>44</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1864</b>	<b>0</b>	<b>38</b>	<b>1826</b>

### 1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	4	1	0	5
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	61	4	2	63
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	62	17	4	75
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	81	2	1	82
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	0	27	0	27
GABINETE MILITAR - GM	2	0	0	2
POLÍCIA MILITAR - PMGO	6	1	0	7
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	33	9	1	41
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	41	0	3	38
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	17	0	1	16
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	266	0	54	212
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	12	0	3	9
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	24	2	3	23
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	853	4	32	825
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	7	10	0	17
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	7.593	26	5	7.614
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	10	2	0	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	10	0	0	10
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	8	0	0	8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	25	1	2	24
<b>Total</b>	<b>9.115</b>	<b>106</b>	<b>111</b>	<b>9.110</b>

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	11	0	0	11
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	2	0	0	2
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	12	0	0	12
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	2	2	0	4
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	195	0	1	194
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	295	28	0	323
<b>Total</b>	<b>517</b>	<b>30</b>	<b>1</b>	<b>546</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	230	0	42	188
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	90	1	2	89
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	29	2	2	29
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	22	0	2	20
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	117	2	2	117
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	1	1	0	2
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	32	0	0	32
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>522</b>	<b>6</b>	<b>50</b>	<b>478</b>

#### 1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	70	6	7	69
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	53	6	3	56
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	45	0	0	45
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	792	42	18	816
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	16	179	2	193
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	98	1	57	42
GABINETE MILITAR - GM	225	11	15	221
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	217	45	15	247
POLÍCIA MILITAR - PMGO	27	1	3	25
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	5	0	0	5
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	119	9	3	125
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	378	20	123	275
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	530	35	17	548
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	637	15	35	617
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	319	11	12	318
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	760	25	6	779
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	918	12	18	912
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	1.259	43	437	865
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	709	7	12	704
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	78	3	8	73
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	409	8	53	364
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	74	2	2	74
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	3	0	0	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	188	2	6	184
<b>Total</b>	<b>7.929</b>	<b>483</b>	<b>852</b>	<b>7560</b>

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	64	2	7	59
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	9	4	4	9
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	19	0	0	19
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	6	0	0	6
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	19	0	3	16
GOIAS TELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIAS TELECOM	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	7	0	0	7
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	1	0	0	1
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	93	3	8	88
<b>Total</b>	<b>218</b>	<b>9</b>	<b>22</b>	<b>205</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	8	0	0	8
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	51	4	3	52
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	234	43	16	261
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	304	13	2	315
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	144	3	0	147
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	323	3	13	313
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	180	7	12	175
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	134	2	10	126
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	60	3	1	62
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	182	1	9	174
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	7	0	2	5
<b>Total</b>	<b>1627</b>	<b>79</b>	<b>68</b>	<b>1638</b>

#### 1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

##### 1.5.1. PENSIONISTAS (GOIASPREV)

ÓRGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	26	0	0	26
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP	113	0	0	113
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	41	3	0	44
AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEAMAR	9	0	0	9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	5	0	0	5
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	411	2	4	409
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	87	0	1	86

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	783	7	6	784
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	95	0	0	95
GABINETE CIVIL - GC	28	0	0	28
GABINETE MILITAR - GM	18	0	0	18
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	66	1	0	67
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	5	0	0	5
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	7	0	0	7
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PM-GO	2.860	53	45	2.868
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	54	0	0	54
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	82	0	0	82
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	126	3	2	127
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGACÃO - SED	259	0	1	258
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE - SECE	4.542	69	60	4.551
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.445	14	17	1.442
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA - SEJUS	51	0	0	51
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	745	8	12	741
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	77	4	0	81
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	51	7	5	53
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SEQMA	10	0	0	10
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	52	4	1	55
<b>Total</b>	<b>12.048</b>	<b>175</b>	<b>154</b>	<b>12.069</b>

## 1.5.2. INATIVOS

### 1.5.2. INATIVOS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	62	1	1	62
AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS PUBLICOS - AGANP	271	0	0	271
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA - AGRODEFESA	198	6	3	201
AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - AGDI	1	0	0	1
AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGE DR	3	0	0	3
AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL	2	0	0	2
AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEMAR	18	0	0	18
AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS - AGR	18	0	0	18
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	432	8	3	437
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	1	0	0	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	432	19	1	450
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	32	2	0	34
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	1.330	19	12	1.337
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	277	19	3	293
GABINETE CIVIL - GC	117	1	0	118
GABINETE MILITAR - GM	16	0	0	16
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	373	5	1	377
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	40	0	0	40
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	2	0	0	2
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PM-GO	6.120	131	109	6.142
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	164	0	0	164
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	176	1	1	176
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	537	6	0	543
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGACÃO - SED	386	0	0	386
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE - SECE	38.754	316	172	38.898
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	1	2	0	3
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.938	12	14	1.936
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA - SEJUS	50	0	0	50
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	3.478	88	22	3.544
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	153	2	0	155
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	372	26	12	386
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	1	0	1
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SEQMA	31	1	0	32
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	178	0	2	176
VICE GOVERNADORIA - VG	1	1	0	2
<b>Total</b>	<b>55.964</b>	<b>667</b>	<b>356</b>	<b>56.275</b>

## 2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.

### 2.1. A DESPESA TOTAL COMPESSOAL

#### 2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ADMINISTRACAO DIRETA	2.384.896.934,76	2.493.954.196,79	0,00	0,00	4.878.851.131,55
FUNDOS ESPECIAIS	1.483.712.817,37	1.561.129.112,63	0,00	0,00	3.044.841.930,00
ADMINISTRACAO INDIRECTA	1.207.036.042,72	496.028.745,42	0,00	0,00	1.703.064.788,14
FUNDAÇOES	1.805.321,14	2.193.160,49	0,00	0,00	3.998.481,63
<b>Total</b>	<b>5.077.451.115,99</b>	<b>4.553.305.215,33</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>9.630.756.331,32</b>

#### 2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
PODER JUDICIARIO	407.041.195,11	416.136.534,83	0,00	0,00	823.177.729,94
PODER EXECUTIVO	4.495.379.967,17	3.841.575.925,09	0,00	0,00	8.336.955.892,26
MINISTÉRIO PÚBLICO	12.268.505,77	132.685.890,87	0,00	0,00	145.154.396,64
TCM-GO	50.885.710,98	43.407.693,70	0,00	0,00	94.293.404,68
TCE-GO	21.395.491,66	23.403.836,09	0,00	0,00	44.799.327,75
AL	90.480.245,30	95.895.334,75	0,00	0,00	186.375.580,05
<b>Total</b>	<b>5.077.451.115,99</b>	<b>4.553.305.215,33</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>9.630.756.331,32</b>

## 2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$90.480.245,30	R\$95.895.334,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$186.375.580,05
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$11.662.216,97	R\$11.167.527,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.829.744,57
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$98.082.144,47	R\$97.670.242,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$195.752.387,43
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.499.719,88	R\$14.013.786,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.513.506,23
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$154.952.187,63	R\$154.685.399,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$309.637.586,87
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$1.398.645,67	R\$60.754.977,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.153.623,37
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2.535.052,22	R\$1.893.721,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.428.773,90
GABINETE MILITAR - GM	R\$10.690.082,35	R\$12.331.544,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.021.626,66
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$434.691.562,72	R\$326.672.261,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$761.363.824,61
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$12.268.505,77	R\$132.885.890,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$145.154.396,64
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$22.832.475,21	R\$23.418.117,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$46.250.592,96
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$30.572.421,52	R\$35.421.397,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$65.993.818,63
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	R\$10.367.826,14	R\$6.694.777,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$17.062.603,47
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$670.651.932,26	R\$722.059.942,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.392.711.874,96
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$13.270.798,77	R\$14.142.566,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.413.365,55
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$178.268.869,20	R\$192.875.783,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$371.144.652,32
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.158.041,94	R\$130.752,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.288.794,77
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$115.585.415,52	R\$59.192.742,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$174.778.158,13
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$53.443.981,78	R\$53.475.874,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$106.919.856,74
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$4.429.127,09	R\$5.013.835,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.442.962,16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$17.108.450,74	R\$17.328.404,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.436.855,58
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$21.395.491,66	R\$23.403.836,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$44.799.327,75
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$50.885.710,98	R\$43.407.693,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$94.293.404,68
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$364.666.028,97	R\$389.417.784,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$754.083.813,52
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.384.896.934,76</b>	<b>R\$ 2.493.954.196,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.878.851.131,55</b>

AUTARQUIA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ACEBC	R\$6.657.299,19	R\$9.181.873,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.839.172,79
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$1.421.599,87	R\$1.541.502,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.963.102,18
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$16.747.571,82	R\$29.398.645,48	R\$0,00	R\$0,00	R\$46.146.217,30
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$26.609.268,97	R\$20.659.515,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$47.268.784,94
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$766.832.560,06	R\$7.142.689,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$773.975.249,76
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$25.461.412,95	R\$34.958.218,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$60.419.631,11
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$31.764.037,31	R\$36.991.673,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$68.755.710,71
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$4.456.978,07	R\$6.356.530,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.813.508,47
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$11.135.567,23	R\$26.628.694,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.764.261,39
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$4.191.926,93	R\$4.490.029,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.681.956,54
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$66.160.585,23	R\$70.258.414,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$136.418.999,82
<b>Total</b>	<b>R\$ 961.438.807,63</b>	<b>R\$ 247.607.787,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.209.046.595,01</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$20.483,00	R\$20.483,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.966,03
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$7.620.959,98	R\$7.646.404,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.267.364,88
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$11.503.753,37	R\$1.088.247,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.592.001,06
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP&R	R\$848.243,88	R\$903.174,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.751.417,91
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCELIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCELIAS	R\$421.827,41	R\$464.160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$885.987,41
EMPRESA EST PROCESAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$1.150.766,26	R\$1.302.188,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.452.954,90
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$75.353,16	R\$203.564,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$278.917,52
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$2.221.520,02	R\$2.440.177,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.661.697,51
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$234.498,90	R\$144.027,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$378.526,80
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$6.926.298,50	R\$6.748.775,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.675.074,20
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$203.064.170,51	R\$215.839.573,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$418.903.743,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 234.087.874,99</b>	<b>R\$ 236.800.777,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 470.888.652,01</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R\$4.400.523,33	R\$4.453.746,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.854.270,31
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	R\$1.956.900,04	R\$2.224.560,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.181.460,89
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	R\$51.684,78	R\$33.337,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$85.022,76
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS - CODEGO	R\$4.960.135,91	R\$4.826.572,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.786.708,21
EMPRESA GOIANA DE ASSISTENCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$140.116,04	R\$81.962,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$222.078,95
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.509.360,10</b>	<b>R\$ 11.620.181,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 23.129.541,12</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$1.805.321,14	R\$2.193.160,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.998.481,63
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.805.321,14</b>	<b>R\$ 2.193.160,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.998.481,63</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDO CULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$16.252.005,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.252.005,93
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS - FUNCAM	R\$322.074,33	R\$373.772,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$695.846,92
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$0,00	R\$1.748.056,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.748.056,33
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIAS - FUNBPOGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GOIAS - FUNDES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$38.750,00	R\$303.490,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$342.240,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS - FUNPROGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDAF	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - FMI/CE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS - PROTEGOIAS	R\$0,00	R\$229.323,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$229.323,02
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FREAP	R\$0,00	R\$10.242,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.242,00
FUNDO ESP. DE FOMENTO A TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO - FUNCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$0,00	R\$42.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$42.800,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$0,00	R\$104.420,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$104.420,79
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$505.530,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$505.530,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIAS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$0,00	R\$42.300,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$42.300,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FUNEBOM	R\$0,00	R\$1.089.914,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.089.914,79
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-RJ	R\$42.375.166,14	R\$26.718.750,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$69.093.916,42
FUNDO ESPECIAL DOS JUZADOS DO PODER JUDICIÁRIO - FJ/PJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$5.107.388,68	R\$8.344.689,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.452.078,14

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$174.110.065,35	R\$185.679.776,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$359.789.841,88
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM	R\$0,00	R\$1.361.649,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.361.649,44
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$984.162.117,10	R\$1.027.016.112,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.011.178.229,79
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$277.597.255,77	R\$291.306.278,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$568.903.534,55
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.483.712.817,37</b>	<b>R\$ 1.561.129.112,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.044.841.930,00</b>

## 2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

### 2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$2.904.816.234,64	R\$2.643.979.260,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.548.795.494,76
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$1.650.151.646,61	R\$1.407.234.125,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.057.385.772,28
FUNDAÇÕES	R\$4.686.607,56	R\$5.748.086,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.434.694,23
FUNDOS ESPECIAIS	R\$2.275.380.439,87	R\$2.153.095.970,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.428.476.410,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>	<b>R\$ 6.210.057.443,09</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 13.045.092.371,77</b>

### 2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	R\$371.657.066,89	R\$403.261.285,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$774.918.352,46
PODER EXECUTIVO	R\$6.177.219.920,36	R\$5.575.402.542,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.752.622.462,98
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$141.739.767,36	R\$136.400.958,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$278.140.725,58
TCM-GO	R\$37.976.846,28	R\$27.825.144,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$65.801.990,52
TCE-GO	R\$39.273.815,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.273.815,35
AL	R\$67.167.512,44	R\$67.167.512,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$134.335.024,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>	<b>R\$ 6.210.057.443,09</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 13.045.092.371,77</b>

### 2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$67.167.512,44	R\$67.167.512,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$134.335.024,88
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$11.711.311,57	R\$10.583.461,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.294.772,69
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$100.787.187,10	R\$88.604.568,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$189.391.755,73
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.081.888,19	R\$13.020.482,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.102.371,17
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$161.764.749,85	R\$157.946.501,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$319.711.251,70
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$20.736.772,18	R\$63.060.425,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$83.797.197,94
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2.587.911,17	R\$2.185.572,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.773.484,04
GABINETE MILITAR - GM	R\$14.688.754,44	R\$14.723.116,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.411.870,45
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$448.948.516,22	R\$436.886.614,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$885.835.130,94
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$141.739.767,36	R\$136.400.958,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$278.140.725,58
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$23.510.482,39	R\$21.692.871,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.203.353,70
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$3.173.280,09	R\$33.151.107,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.324.387,82
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	R\$45.253.615,82	R\$40.671.700,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$85.925.316,19
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$964.088.116,58	R\$723.213.373,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.687.301.489,77
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$12.730.465,80	R\$14.333.755,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.064.221,71
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$246.857.374,94	R\$242.906.051,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$489.763.426,56
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.092.116,13	R\$504.178,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.596.294,15
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$125.455.801,28	R\$89.394.216,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$214.850.017,64
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN	R\$95.317.332,85	R\$92.495.758,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$187.813.091,29
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$30.292.102,93	R\$50.469.161,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$80.761.264,63
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$16.803.535,97	R\$18.318.519,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.122.055,24
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$39.273.815,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.273.815,35
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$37.976.846,28	R\$27.825.144,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$65.801.990,52

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$279.776.977,71	R\$298.424.207,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$578.201.185,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.904.816.234,64</b>	<b>R\$ 2.643.979.260,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.548.795.494,76</b>

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$12.203.178,20	R\$11.520.402,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.723.581,03
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$3.879.849,24	R\$3.260.987,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.140.836,55
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$27.556.159,52	R\$26.187.123,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$53.743.282,83
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$36.809.611,14	R\$25.913.721,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.723.332,69
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$11.205.075,31	R\$8.802.629,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.007.704,33
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$306.099.031,87	R\$129.883.397,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$435.982.429,78
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE TRAN	R\$132.878.942,90	R\$74.872.080,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$207.751.022,99
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$18.361.856,41	R\$14.351.327,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.713.184,23
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$318.007.245,34	R\$309.042.904,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$627.050.149,44
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$7.836.968,95	R\$4.901.071,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.738.039,97
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$75.304.769,43	R\$69.072.442,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$144.377.211,52
<b>Total</b>	<b>R\$ 950.142.688,31</b>	<b>R\$ 677.808.087,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.627.950.775,36</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$487.203,69	R\$524.074,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.011.277,93
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$1.081.574,88	R\$2.270.839,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.352.414,72
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELG9&T	R\$49.282.839,15	R\$50.314.467,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$99.597.307,10
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP&R	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCELIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCELIAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$9.519.281,02	R\$5.323.984,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.843.265,36
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUIEGO	R\$8.330.357,00	R\$10.800.237,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.130.594,20
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$1.111.693,74	R\$616.309,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.728.003,24
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$18.289.270,66	R\$19.521.512,48	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.810.783,14
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$572.736.162,35	R\$593.854.284,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.166.590.447,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 660.838.382,49</b>	<b>R\$ 683.225.710,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.344.064.092,72</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$9.921.969,12	R\$11.435.837,48	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.357.806,60
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$5.239.813,88	R\$5.653.211,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.893.025,76
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST. GOIÁS - CASEGO	R\$277.751,66	R\$90.200,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$367.952,40
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$16.258.321,05	R\$12.488.331,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.746.652,05
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$7.472.720,10	R\$16.532.747,29	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.005.467,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 39.170.575,81</b>	<b>R\$ 46.200.328,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 85.370.904,20</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$4.686.607,56	R\$5.748.086,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.434.694,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.686.607,56</b>	<b>R\$ 5.748.086,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.434.694,23</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$41.606.315,29	R\$51.510.913,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$93.117.229,05
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APOORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	R\$4.048.003,43	R\$3.414.009,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.462.012,61
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.869.968,62	R\$16.224.973,81	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.094.942,43
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$2.313.948,28	R\$3.169.091,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.483.040,11
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$55.495.890,19	R\$23.550.291,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$79.046.181,44
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNFBPO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$2.128.041,07	R\$1.031.408,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.159.449,44
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$353.259,04	R\$4.084.391,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.437.650,54
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA	R\$2.930.564,01	R\$2.935.034,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.865.598,18

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG					
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$1.866.013,88	R\$2.887.678,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.753.692,86
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDADF	R\$3.121.566,86	R\$4.134.114,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.255.681,06
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$228.142,77	R\$405.403,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$633.546,43
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$476.593,49	R\$476.593,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$953.186,98
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$5.057.473,61	R\$5.398.832,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.456.306,13
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$3.339.323,94	R\$3.640.871,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.980.195,90
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGE GOIÁS	R\$314.355.183,35	R\$246.335.760,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$560.690.943,52
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$648.191,20	R\$454.046,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.102.238,13
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO - FUNCCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$8.595.077,59	R\$13.693.513,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.288.591,55
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$8.664,29	R\$3.209.839,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.218.504,01
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$1.100.899,62	R\$2.736.045,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.836.945,49
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$1.894.137,34	R\$1.428.021,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.322.158,94
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNESP	R\$69.490,67	R\$60.448,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$129.938,84
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$1.866.013,88	R\$2.049.770,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.915.784,41
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$652.443,53	R\$734.821,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.387.264,95
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$8.064.822,96	R\$10.286.928,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.351.751,35
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESPFJ	R\$88.668.225,01	R\$102.233.034,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$190.901.259,43
FUNDO ESPECIAL DOS JUÍZADOS DO PODER JUDICIÁRIO - FJRJ	R\$3.211.864,17	R\$2.604.043,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.815.907,96
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$8.080.278,84	R\$11.993.880,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.074.159,20
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$11.878.215,46	R\$3.194.944,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.073.159,84
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$404.433.126,30	R\$362.150.739,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$766.583.865,77
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$20.950.941,04	R\$32.279.633,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$53.230.574,72
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NEMEYER - FECCON	R\$7.000,00	R\$583.119,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$590.119,56
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM	R\$4.794.164,27	R\$10.520.073,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.314.237,52
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,01
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,07
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$954.643.652,20	R\$961.235.717,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.915.879.369,71
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$292.552.674,59	R\$261.821.496,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$554.374.171,57
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$18.070.269,01	R\$626.481,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.696.750,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.275.380.439,87</b>	<b>R\$ 2.153.095.970,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.428.476.410,50</b>

### 2.3. A DESPESA TOTAL COMPESSOAL X RECETAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

#### 2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

Grupo	Trimestre								Total	
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$2.904.816.234,64	R\$2.384.896.934,76	R\$2.643.979.260,12	R\$2.493.954.196,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.548.795.494,76	R\$4.878.851.315,55
AUTARQUIA	R\$950.142.688,31	R\$961.438.807,63	R\$677.808.87,05	R\$247.607.787,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.627.950.775,36	R\$1.209.046.595,01
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$660.838.382,49	R\$234.087.874,99	R\$683.225.710,23	R\$236.800.777,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.344.064.092,72	R\$470.888.652,01
EMPRESA PÚBLICA	R\$39.170.575,81	R\$11.509.360,10	R\$46.200.328,39	R\$11.620.181,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$85.370.904,20	R\$23.129.541,12



Grupo	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDAÇÕES	R\$4.686.607,56	R\$1.805.321,14	R\$5.748.086,67	R\$2.193.160,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.434.694,23	R\$3.998.481,63
FUNDOS ESPECIAIS	R\$2.275.380,439,87	R\$1.483.712,817,37	R\$2.153.095,970,63	R\$1.561.129.112,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.428.476,410,50	R\$3.044.841,930,00
Total	R\$ 6.835.034,928,68	R\$ 5.077.451,115,99	R\$ 6.210.057,443,09	R\$ 4.553.305.215,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.045.092,371,77	R\$ 9.630.756,331,32

### 2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PODER JUDICIÁRIO	R\$371.657,066,89	R\$407.041,195,11	R\$403.261,285,57	R\$416.136,534,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$774.918,352,46	R\$823.177,729,94
PODER EXECUTIVO	R\$6.177,219,920,36	R\$4.495,379,967,17	R\$5.575,402,542,62	R\$3.841,575,925,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.752,622,462,98	R\$8.336,955,892,26
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$141,739,767,36	R\$12,268,505,77	R\$136,400,958,22	R\$132,885,880,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$278,140,725,58	R\$145,154,386,64
TCM-GO	R\$37,976,846,28	R\$50,885,710,98	R\$27,825,144,24	R\$43,407,693,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$65,801,990,52	R\$94,293,404,68
TCE-GO	R\$39,273,815,35	R\$21,395,491,66	R\$0,00	R\$23,403,836,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39,273,815,35	R\$44,799,327,75
AL	R\$67,167,512,44	R\$90,480,245,30	R\$67,167,512,44	R\$95,895,334,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$134,335,024,88	R\$186,375,580,05
Total	R\$ 6.835,034,928,68	R\$ 5,077,451,115,99	R\$ 6,210,057,443,09	R\$ 4,553,305,215,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,045,092,371,77	R\$ 9,630,756,331,32

### 2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$67,167,512,44	R\$90,480,245,30	R\$67,167,512,44	R\$95,895,334,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$134,335,024,88	R\$186,375,580,05
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$11,711,311,57	R\$11,662,216,97	R\$10,583,461,12	R\$11,167,527,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22,294,772,69	R\$22,829,744,57
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$100,787,187,10	R\$98,082,144,47	R\$88,604,568,63	R\$97,670,242,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$189,391,755,73	R\$195,752,387,43
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13,081,888,19	R\$13,499,719,88	R\$13,020,482,98	R\$14,013,786,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$26,102,371,17	R\$27,513,506,23
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$161,764,749,85	R\$154,952,187,63	R\$157,946,501,85	R\$154,685,399,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$319,711,251,70	R\$309,637,588,87
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	R\$20,736,772,18	R\$1,398,645,67	R\$63,060,425,76	R\$60,754,977,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$83,797,197,94	R\$62,153,623,37
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2,587,911,17	R\$2,535,052,22	R\$2,185,572,87	R\$1,893,721,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,773,484,04	R\$4,428,773,90
GABINETE MILITAR - GM	R\$14,688,754,44	R\$10,690,082,35	R\$14,723,116,01	R\$12,331,544,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29,411,870,45	R\$23,021,626,66
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$448,948,516,22	R\$434,691,562,72	R\$436,886,614,72	R\$326,672,261,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$885,835,130,94	R\$761,363,824,61
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$141,739,767,36	R\$12,268,505,77	R\$136,400,958,22	R\$132,885,890,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$278,140,725,58	R\$145,154,386,64
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$23,510,482,39	R\$22,832,475,21	R\$21,692,871,31	R\$23,418,117,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45,203,353,70	R\$46,250,592,96
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMIT	R\$3,173,280,09	R\$30,572,421,52	R\$33,151,107,73	R\$35,421,397,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$36,324,387,82	R\$65,993,818,63
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$45,253,615,82	R\$10,367,826,14	R\$40,671,700,37	R\$6,694,777,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$85,925,316,19	R\$17,062,603,47

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED										
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$964.088,16,58	R\$670.651,93,26	R\$723.213,373,19	R\$722.059,942,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.687.301,489,77	R\$1.392.711,874,96
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$12.730,465,80	R\$13.270,798,77	R\$14.333,755,91	R\$14.142,566,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.064,221,71	R\$27.413,36555
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$246.857,374,94	R\$178.268,869,20	R\$242.906,051,62	R\$192.875,783,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$489.763,426,56	R\$371.144,65232
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.092,116,13	R\$1.158,041,94	R\$504,178,02	R\$130,752,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.596,294,15	R\$1.288,794,77
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$125,455,801,28	R\$115,585,415,52	R\$89,394,216,36	R\$59,192,742,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$214,850,017,64	R\$174,778,158,13
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$95,317,332,85	R\$53,443,981,78	R\$92,495,758,44	R\$53,475,874,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$187,813,091,29	R\$106,919,856,74
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$30,292,102,93	R\$4,429,127,09	R\$50,469,161,70	R\$5,013,835,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$80,761,264,63	R\$9,442,962,16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$16,803,535,97	R\$17,108,450,74	R\$18,318,519,27	R\$17,328,404,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$35,122,055,24	R\$34,436,85558
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$39,273,815,35	R\$21,395,491,66	R\$0,00	R\$23,403,836,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39,273,815,35	R\$44,799,327,75
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$37,976,846,28	R\$50,885,710,98	R\$27,825,144,24	R\$43,407,693,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$65,801,990,52	R\$94,293,40468
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$279,776,977,71	R\$364,666,028,97	R\$298,424,207,36	R\$389,417,784,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$578,201,185,07	R\$754,083,813,52
Total	R\$ 2.904.816,234,64	R\$ 2.384.896,934,76	R\$ 2.643.979,260,12	R\$ 2.493.954,196,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.548.795,494,76	R\$ 4.878.851,131,55

AUTARQUA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$12,203,178,20	R\$6,657,299,19	R\$11,520,402,83	R\$9,181,873,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23,723,581,03	R\$15,839,17279
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$3,879,849,24	R\$1,421,599,87	R\$3,260,987,31	R\$1,541,502,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7,140,836,55	R\$2,963,102,18
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$27,556,159,52	R\$16,747,571,82	R\$26,187,123,31	R\$29,398,645,48	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$53,743,282,83	R\$46,146,21730
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -	R\$36,809,611,14	R\$26,609,268,97	R\$25,913,721,55	R\$20,659,515,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$62,723,332,69	R\$47,268,78494

AUTARQUA	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGRODEFESA										
AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS - AGR	R\$11.205.075,31	R\$766.832.560,06	R\$8.802.629,02	R\$7.142.689,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.007.704,33	R\$773.975.249,76
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$306.099,031,87	R\$25.461.412,95	R\$129.883,397,91	R\$34.958.218,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$435.982.429,78	R\$60.419.631,11
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$132.878,942,90	R\$31.764.037,31	R\$74.872,080,09	R\$36.991.673,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$207.751.022,99	R\$68.755.710,71
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$18.361,856,41	R\$4.456.978,07	R\$14.351,327,82	R\$6.356.530,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.713.184,23	R\$10.813.508,47
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R\$318.007,245,34	R\$11.135.567,23	R\$309.042,904,10	R\$26.628.694,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$627.050.149,44	R\$37.764.261,39
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	R\$7.836,968,95	R\$4.191,926,93	R\$4.901,071,02	R\$4.490.029,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.738.039,97	R\$8.681.956,54
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R\$75.304,769,43	R\$66.160,565,23	R\$69.072,442,09	R\$70.258.414,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$144.377.211,52	R\$136.418.999,82
Total	R\$ 950.142.688,31	R\$ 961.438.807,63	R\$ 677.803.087,05	R\$ 247.607.787,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.627.950.775,36	R\$ 1.209.046.595,01

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADOS SA - GOIASGAS	R\$487.203,69	R\$20.483,00	R\$524.074,24	R\$20.483,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.011.277,93	R\$40.966,03
AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - AGEHAB	R\$1.081,574,88	R\$7.620.959,98	R\$2.270,839,84	R\$7.646.404,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.352.414,72	R\$15.267.364,88
CELG GERACAO E TRANSMISSAO - CELGG&T	R\$49.282,839,15	R\$11.503,753,37	R\$50.314,467,95	R\$1.088.247,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$99.597.307,10	R\$12.592.001,06
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR	R\$0,00	R\$848.243,88	R\$0,00	R\$903.174,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.751.417,91
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R\$0,00	R\$421.827,41	R\$0,00	R\$464.160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$885.987,41
EMPRESA EST. PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	R\$9.519,281,02	R\$1.150,766,26	R\$5.323,984,34	R\$1.302.188,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.843.265,36	R\$2.452.954,90
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICACOES SA - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$75.353,16	R\$0,00	R\$203.564,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$278.917,52
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	R\$8.330,357,00	R\$2.221,520,02	R\$10.800,237,20	R\$2.440.177,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.130.594,20	R\$4.661.697,51
METAIS DE GOIAS SA - METAGO	R\$1.111,693,74	R\$234.498,90	R\$616,309,50	R\$144.027,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.728.003,24	R\$378.526,80
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS	R\$18.289,270,66	R\$6.926,298,50	R\$19.521,512,48	R\$6.748.775,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.810.783,14	R\$13.675.074,20

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
S/A - METROBUS SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$572.736,12	R\$203.064,17	R\$593.854,28	R\$215.839,573,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.166.590,44	R\$418.903,743,79
Total	R\$ 660.838,382,49	R\$ 234.087,874,99	R\$ 683.225,710,23	R\$ 236.800,777,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.344.064,092,72	R\$ 470.888,652,01

EMPRESA PUBLICA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R\$9.921.988,12	R\$4.400.523,33	R\$11.435,83	R\$4.453.746,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.357.806,60	R\$8.854.270,31
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	R\$5.239.813,88	R\$1.956.900,04	R\$5.653.211,88	R\$2.224.560,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.893.025,76	R\$4.181.460,89
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	R\$277.751,66	R\$51.684,78	R\$90.200,74	R\$33.337,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$367.952,40	R\$85.022,76
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIAS - CODEGO	R\$16.258,32	R\$4.960.135,91	R\$12.488,33	R\$4.826.572,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.746.652,05	R\$9.786.708,21
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$7.472.720,10	R\$140.116,04	R\$16.532,74	R\$81.962,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.005.467,39	R\$222.078,95
Total	R\$ 39.170.575,81	R\$ 11.509.360,10	R\$ 46.200.328,39	R\$ 11.620.181,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.370.304,20	R\$ 23.129.541,12

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$4.686.607,56	R\$1.805.321,14	R\$5.748.086,67	R\$2.193.160,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.434.694,23	R\$3.998.481,63
Total	R\$ 4.686.607,56	R\$ 1.805.321,14	R\$ 5.748.086,67	R\$ 2.193.160,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.434.694,23	R\$ 3.998.481,63

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$41.606,31	R\$0,00	R\$51.510,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$93.117,229,05	R\$0,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APOORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDO CULTURAL	R\$4.048.003,43	R\$0,00	R\$3.414.009,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.462.012,61	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.869.988,62	R\$0,00	R\$16.224,97	R\$16.252.005,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.094.942,43	R\$16.252.005,93
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE	R\$2.313.948,28	R\$322.074,33	R\$3.169.091,83	R\$373.772,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.483.040,11	R\$695.846,92

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
GOIAS - FUNCAM										
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$55.495,89 0,19	R\$0,00	R\$23.550,29 1,25	R\$1.748.056,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$79.046.181,4 4	R\$1.748.056,33
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIAS - FUNFBPGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$2.128.041,07	R\$0,00	R\$1.031.408,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.159.449,44	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIAS - FUNDES	R\$353.259,04	R\$0,00	R\$4.084.391,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.437.650,54	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.930.564,01	R\$38.750,00	R\$2.935.034,17	R\$303.490,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.865.598,18	R\$342.240,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS - FUNPROGE	R\$1.866.013,88	R\$0,00	R\$2.887.678,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.753.692,86	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDAF	R\$3.121.566,86	R\$0,00	R\$4.134.114,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.255.681,06	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - FMTCE	R\$228.142,77	R\$0,00	R\$405.403,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$633.546,43	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS - FEMAL	R\$476.593,49	R\$0,00	R\$476.593,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$953.186,98	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - FUNEMP	R\$5.057.473,61	R\$0,00	R\$5.398.832,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.456.306,13	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDÚSTRIA	R\$3.339.323,94	R\$0,00	R\$3.640.871,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.980.195,90	R\$0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
LIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR										
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEG OIÁS	R\$314.355,183,35	R\$0,00	R\$246.335,760,17	R\$229.323,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$560.690.943,52	R\$229.323,02
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$648.191,20	R\$0,00	R\$454.046,93	R\$10.242,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.102.238,13	R\$10.242,00
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$8.595,077,59	R\$0,00	R\$13.693,513,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.288.591,55	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$8.664,29	R\$0,00	R\$3.209.839,72	R\$42.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.218.504,01	R\$42.800,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$1.100.899,62	R\$0,00	R\$2.736.045,87	R\$104.420,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.836.945,49	R\$104.420,79
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$1.894.137,34	R\$0,00	R\$1.428.021,60	R\$505.530,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.322.158,94	R\$505.530,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$69.490,67	R\$0,00	R\$60.448,17	R\$42.300,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$129.938,84	R\$42.300,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$1.866.013,88	R\$0,00	R\$2.049.770,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.915.784,41	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$652.443,53	R\$0,00	R\$734.821,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.387.264,95	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZ	R\$8.064.822,96	R\$0,00	R\$10.286,928,39	R\$1.089.914,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.351.751,35	R\$1.089.914,79

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM										
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$88.668,22 5,01	R\$42.375,166 ,14	R\$102.233,0 34,42	R\$26.718.750,2 8	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$190.901.259,43	R\$69.093.916,42
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO - FJPJ	R\$3.211.864,17	R\$0,00	R\$2.604.043,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.815.907,96	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$8.080.278,84	R\$5.107.388,68	R\$11.993.880,36	R\$8.344.689,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.074.159,20	R\$13.452.078,14
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$11.878,21 5,45	R\$0,00	R\$3.194.944,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.073.159,84	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$404.433,1 26,30	R\$174.110,06 5,35	R\$362.150,7 39,47	R\$185.679,776, 53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$766.583,865, 77	R\$359.789,841, 88
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$20.950,94 1,04	R\$0,00	R\$32.279,63 3,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$53.230,574,7 2	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$583.119,5 6	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$590.119,56	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$4.794,164 27	R\$0,00	R\$10.520,07 3,25	R\$1.361.649,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.314.237,5 2	R\$1.361.649,44
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,01	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,07	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$954.643,6 52,20	R\$984.162,11 7,10	R\$961.235,7 17,51	R\$1.027.016,11 2,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.915.879,36 9,71	R\$2.011.178,22 9,79
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPMM - FFRPMM	R\$292.552,6 74,59	R\$277.597,25 5,77	R\$261.821,4 96,98	R\$291.306,278, 78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$554.374,171, 57	R\$568.903,534, 55
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$18.070,26 9,01	R\$0,00	R\$626.481,7 8	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.696,750,7 9	R\$0,00
Total	R\$ 2.275.380,43 9,87	R\$ 1.483.712,81 7,37	R\$ 2.153.095,97 0,63	R\$ 1.561.129,112,6 3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.428.476,410,5 0	R\$ 3.044.841,930, 00

3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

### 3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$306.274,99	R\$190.302,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$496.576,99
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$1.416.150,60	R\$3.708.539,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.124.690,05
FUNDAÇÕES	R\$0,00	R\$858,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$858,00
FUNDOS ESPECIAIS	R\$12.444.425,62	R\$18.244.973,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.689.398,74
Total	R\$ 14.166.851,21	R\$ 22.144.672,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.311.523,78

### 3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	R\$0,00	R\$680,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$680,00
PODER EXECUTIVO	R\$14.126.058,30	R\$22.060.516,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.186.574,97
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$0,00	R\$57.481,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$57.481,84
TCM-GO	R\$38.192,73	R\$17.726,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$55.919,57
TCE-GO	R\$2.310,18	R\$7.977,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.287,40
AL	R\$290,00	R\$290,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$580,00
Total	R\$ 14.166.851,21	R\$ 22.144.672,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.311.523,78

### 3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$290,00	R\$290,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$580,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$28.334,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.334,34
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$18.904,83	R\$13.268,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.173,72
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$3.874,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.874,97
GABINETE MILITAR - GM	R\$5.965,77	R\$20.005,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.971,38
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$153.693,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$153.693,05
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$0,00	R\$57.481,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$57.481,84
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$7.662,85	R\$1.966,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.629,37
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$1.322,92	R\$15.240,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.563,66
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$29.036,00	R\$39.009,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$68.045,60
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$0,00	R\$576,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$576,72
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$1.343,52	R\$2.184,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.528,28
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$0,00	R\$8.594,06	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.594,06
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$4.464,00	R\$2.697,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.161,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$9.966,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.966,33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$913,50	R\$3.282,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.195,70
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$2.310,18	R\$7.977,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.287,40
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$38.192,73	R\$17.726,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$55.919,57
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 306.274,99	R\$ 190.302,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 496.576,99

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$2.753,19	R\$1.947,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.700,91
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$9.566,14	R\$731.557,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$741.123,44
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$18.506,28	R\$11.424,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.931,16
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$3.872,40	R\$8.242,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.115,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$82.996,94	R\$2.184.416,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.267.413,18
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$2.005,50	R\$7.397,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.403,36
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$49.104,90	R\$51.045,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.150,87
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$13.977,32	R\$18.316,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.293,75
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$50.593,79	R\$83.785,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$134.379,67
Total	R\$ 233.376,46	R\$ 3.098.134,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.331.511,42

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$14.027,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.027,16
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELG&T	R\$51.454,62	R\$213.178,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$264.633,47
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	R\$20.690,13	R\$115.827,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$136.517,13
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCELIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCELIAS	R\$1.000.951,25	R\$881,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.001.832,81
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
GOIAS TELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIAS TELECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	( 1º )	( 2º )	( 3º )	( 4º )	Total
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	R\$0,00	R\$8.099,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.099,33
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$13.819,34	R\$33.350,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$47.170,13
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$24.451,76	R\$137.151,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$161.603,52
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.133.394,26</b>	<b>R\$ 508.489,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.641.883,55</b>

EMPRESA PUBLICA	Trimestre				
	( 1º )	( 2º )	( 3º )	( 4º )	Total
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R\$9.782,83	R\$60.483,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.265,97
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	R\$30.476,25	R\$26.516,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$56.993,17
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	R\$0,00	R\$4.520,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.520,00
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS - CODEGO	R\$9.120,80	R\$10.395,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.515,94
EMPRESA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDACAO - EMATER	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 49.379,88</b>	<b>R\$ 101.915,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 151.295,08</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	( 1º )	( 2º )	( 3º )	( 4º )	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$0,00	R\$858,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$858,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 858,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 858,00</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	( 1º )	( 2º )	( 3º )	( 4º )	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDO CULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS - FUNCAM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIZIR	R\$1.323,00	R\$4.509.197,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.510.520,96
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIAS - FUNFBPGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GOIAS - FUNDES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS - FUNPROGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDAF	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - FMTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS - PROTEGGOIAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FREAP	R\$0,00	R\$447,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$447,45
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$12.429.132,97	R\$11.869.918,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.299.051,86
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIAS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FUNEBOM	R\$2.272,00	R\$25.788,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.060,73
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$0,00	R\$680,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$680,00
FUNDO ESPECIAL DOS JUÍZADOS DO PODER JUDICIÁRIO - FJPJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$11.697,65	R\$1.838.940,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.850.637,74

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				Total
	( 1º )	( 2º )	( 3º )	( 4º )	
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMMA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 12.444.425,62	R\$ 18.244.973,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.689.398,74